



PROCESSO Nº 1.917/2025 – SEURB/ANANINDEUA-PA.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE.

PARECER Nº 082/2025- PROGE.PMA.

1. - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Licitação de Ananindeua (SML) submeteu à análise o processo administrativo referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 042/2024-CIMESMI, gerida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS, cujo objeto envolve a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE.

O processo contém toda a documentação necessária à sua análise, incluindo:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Anuência da autoridade máxima da secretaria;
- Pesquisa mercadológica de preços;
- Ofício do Setor de Compras sobre a vantagem econômica da Ata;
- Ofícios do gabinete da SEURB solicitando adesão às empresas;
- Manifestação favorável do órgão gerenciador da Ata (CIMESMI);
- Proposta consolidada e certidões de regularidade das empresas envolvidas;
- Classificação Orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços, amplamente conhecida como "carona", encontra amparo legal no art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Tal adesão é permitida desde que se comprove a vantajosidade e compatibilidade dos preços com o mercado.

3. ANÁLISE DA REGULARIDADE E VANTAJOSIDADE

A SEURB apresentou todos os documentos exigidos para a adesão, e tanto o Estudo Técnico Preliminar quanto a pesquisa mercadológica indicam que a adesão à Ata de Registro de Preços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS é vantajosa, atendendo às exigências legais.

A adesão à Ata de Registro de Preços deve atender aos requisitos previstos no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, e, neste caso, foram analisados os principais pontos necessários para garantir a regularidade do procedimento.

Em primeiro lugar, o edital do certame de origem prevê expressamente a possibilidade de adesão, o que está devidamente autorizado na Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação aplicável. Além disso, há a autorização formal do órgão gerenciador, devidamente documentada e validada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE



Também ficou demonstrada a compatibilidade do objeto com as necessidades do órgão aderente, garantindo que a adesão seja vantajosa. Os preços registrados na Ata foram comparados com os valores de mercado, reforçando a economicidade da contratação.

No que diz respeito à empresa fornecedora, sua regularidade fiscal e trabalhista foi verificada, não havendo óbices à sua habilitação. Por fim, o quantitativo solicitado respeita os limites da Ata, sem comprometer a execução do contrato original ou desrespeitar as normas vigentes.

Dessa forma, considerando a constatação de que estão preenchidos, no presente caso, todos os requisitos legais, a adesão poderá ser formalizada.

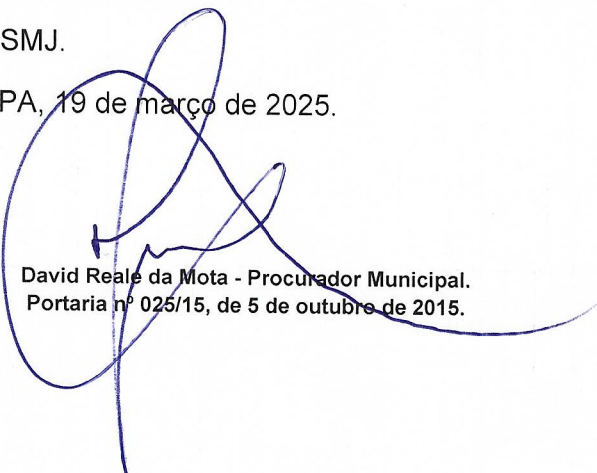
CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se a regularidade da adesão da SEURB à 042/2024-CIMESMI, gerida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS. As manifestações jurídicas emitidas confirmam a legalidade e vantajosidade da adesão, servindo o presente para ratificação jurídica pela Secretaria Municipal de Licitações (SML) por meio do procurador jurídico vinculado, garantindo-se o regular prosseguimento do feito. Nesse passo, foi verificada a compatibilidade de preços, assegurando que as condições apresentadas estão em conformidade com o mercado, assim como indica-se a validação jurídica do contrato acostado, que apresenta os requisitos objetivos de validade presentes na legislação de regência e denota a adequada aplicação dos recursos públicos envolvidos.

Assim, recomendo a validação jurídica do processo no âmbito da SML/PMA, já que as etapas foram conduzidas dentro da legalidade e em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua-PA, 19 de março de 2025.


David Reale da Mota - Procurador Municipal.
Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.